



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 044, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria deste IFES,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como uniforme padrão para todos os alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, do IFES/Campus Piúma, vestimenta com as seguintes características:

- I - camisa branca com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);
- II - calça comprida azul ou preta, do tipo jeans;
- III - bermuda azul tipo jeans, cobrindo dois terços da coxa ou de comprimento maior;
- IV - bermuda preta de *helanca*, com emblema da Instituição, para o sexo feminino (conforme modelo padrão do campus), cobrindo dois terços da coxa ou de comprimento maior;
- V - calça comprida ou bermuda preta, tipo *tactel*, com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus) cobrindo dois terços da coxa ou de comprimento maior;
- VI - saia azul ou preta, tipo jeans, à altura do joelho ou de comprimento maior; e
- VII – tênis, sapatilha ou sapato fechado sem salto.

Parágrafo único: O uso de sandália só será permitido no caso do aluno está impossibilitado de utilizar sapato fechado, desde que apresente atestado médico ou declaração da Assistência Estudantil.

Art. 2º Estabelecer como uniforme exclusivamente para as aulas de Educação Física, vestimenta com as seguintes características:

- I - camiseta branca com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus);
- II - bermuda preta de *helanca*, com emblema da Instituição, para o sexo feminino (conforme modelo padrão do campus), cobrindo dois terços da coxa ou de comprimento maior;
- III - bermuda preta ou calça, tipo *tactel* com emblema da Instituição (conforme modelo padrão do campus), cobrindo dois terços da coxa ou de comprimento maior;
- IV – Calça de *tactel* ou bermuda lisa, nas cores preta, cinza ou azul-marinho, cobrindo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

dois terços da coxa ou de comprimento maior;

V – saia azul ou preta, tipo jeans, à altura do joelho ou de comprimento maior, desde que esteja com um short por baixo.

VI – calça legging, nas cores preta, cinza ou azul-marinho; e

VII – tênis ou sapatênis;

§ 1º É vedado o uso de calça ou bermuda tipo jeans nas aulas de Educação Física.

§ 2º Os uniformes poderão ser adequados conforme modalidade esportiva, a critério do professor.

§ 3º Nenhuma das vestimentas descritas poderá ser transparente.

Art. 3º Para as aulas nos laboratórios e oficinas, o professor poderá exigir, conforme regulamento da Coordenadoria de Laboratórios, vestimentas e/ou equipamentos adicionais, tais como Equipamentos de Proteção Individuais, jalecos e outros que se fizerem necessários, além do uniforme padrão para o caso dos alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Art. 4º - Camisas e outros itens de uniformes de formandos, equipes esportivas, gincanas, grifes dos Grêmios Estudantis, Feiras, campanhas eleitorais internas etc., desde que previamente autorizados pela Coordenadoria Geral de Ensino, com definição expressa do período de utilização.

Art. 5º - Para alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, dos turnos matutino e vespertino, os itens em *jeans* não poderão conter detalhes (faixas laterais, desfiamentos, rasgos, etc.).

Art. 6º - O uso do uniforme pelo discente do integrado dos turnos matutino e vespertino é obrigatório dentro do Campus, em qualquer dia ou horário.

Parágrafo único: Durante as visitas técnicas e aulas de campo, o uso de uniforme fica a critério do professor.

Art. 7º - Os alunos de nível superior ou noturno, o uso do uniforme é facultativo. No entanto, os mesmos deverão trajar vestimentas adequadas ao ambiente escolar. Não sendo permitido:

I - qualquer item descaracterizando o uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhado, riscado, etc.);

II - roupas muito colantes ao corpo ou muito decotadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

III - mini-blusa, minissaia ou *short* muito curto (ideal cobrindo dois terços da coxa);

IV - roupas transparentes;

V – roupas com rasgos;

Art. 8º - É vedado a todos os discentes utilizar quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos que façam alusão a qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas alcoólicas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, social, entre outros, ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania;

Art. 9º - Para aulas de Laboratório e/ou práticas e visitas técnicas, os mesmos deverão usar vestimentas e/ou calçados adequados às normas de segurança do local.

Art. 10º - Os discentes bolsistas, estagiários ou monitores, dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, de qualquer turno, deverão usar o uniforme padrão.

Art. 11 - Será vedada a entrada nos laboratórios e nas oficinas da Instituição, o discente que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às práticas do ambiente de aula.

Art. 12 - Poderá ser exigido do discente, a qualquer tempo, estando o mesmo uniformizado ou não, a apresentação de sua identidade estudantil do IFES/Campus Piúma.

Art. 13 - Os casos ou situações omissos serão analisados e resolvidos pela Direção de Ensino.

Art. 14 - É proibido a utilização de chapéus, bonés, viseiras, gorros e óculos escuros dentro da sala de aula.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Geral